

Convite n.º 03/REACT-EU/2021 para Apresentação de Candidatura

Apoio à Resiliência do Sistema de Saúde



Aviso Convite n.º 03/REACT-EU/2021



REACT-EU

COMPETE
2020



REACT-EU



REACT-EU

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

AVISO CONVITE N.º 03/REACT_EU /2021

APOIO À RESILIÊNCIA DO SISTEMA DE SAÚDE

EIXO VII– REACT-EU FEDER (OT 13 – PI 13.1 FEDER)

10 DE SETEMBRO DE 2021



REACT-EU

Conteúdo

Preâmbulo.....	3
1. Enquadramento, objetivos e prioridades	3
2. Ações elegíveis.....	4
3. Beneficiários	4
4. Área geográfica de aplicação.....	5
5. Condições de elegibilidade das operações.....	5
6. Critérios de elegibilidade do beneficiário	6
7. Regras de elegibilidade das despesas	6
8. Forma dos apoios	6
9. Taxa de financiamento	6
10. Pagamento aos beneficiários	6
11. Reduções e revogações	7
12. Tratamento de dados pessoais	7
13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas	7
14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	7
15. Aceitação da decisão	8
16. Condições de alteração da operação	8
17. Obrigações do beneficiário	9
18. Dotação indicativa	9
19. Identificação dos indicadores de realização e de resultado	9
20. Divulgação de resultados e pontos de contato.....	10
Anexo 1	11
Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	11



REACT-EU

Preâmbulo

O presente aviso convite insere-se no âmbito do *objetivo específico* “Apoio à resiliência do sistema de saúde” e na prioridade de investimento (PI) 13.1 “*Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19, e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia*”, enquadrado no Eixo VII - REACT_EU FEDER do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020).

Neste contexto e verificando-se que:

- O Comité de Acompanhamento do COMPETE 2020 aprovou a integração da iniciativa REACT-EU (*Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa*) no texto do Programa;
- A Comissão Europeia, através da Decisão C(2021) 4849, de 28 de junho, procedeu à sua aprovação formal;
- A reprogramação do Programa Operacional Competitividade e internacionalização - COMPETE 2020 passou a incluir mais dois Eixos Prioritários na estrutura programática, onde se insere a referida Prioridade de Investimento;

a Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 (AG) procede ao lançamento do presente aviso convite, o qual é elaborado nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Assim, determina-se o seguinte:

1. Enquadramento, objetivos e prioridades

O presente aviso convite estabelece as condições de acesso e as regras gerais de cofinanciamento de operações visando o apoio à resiliência do sistema de saúde, inseridas no domínio de intervenção do Eixo VII - REACT-EU FEDER do COMPETE 2020.

O contexto de pandemia e de emergência global reforçou a urgência do desenvolvimento de vacinas para esta doença, num esforço de convergência sem precedentes da comunidade científica global, sendo reconhecido por todos que o



desenvolvimento e disponibilização de vacinas eficazes e seguras são elementos essenciais para o controlo da pandemia.

Desta forma, a vacinação desempenha um papel central na preservação de vidas humanas, na contenção da pandemia, na proteção dos sistemas de saúde e no restabelecimento da economia e da vida social, bem como a necessidade de dispor de medicamentos para tratamento da doença COVID-19, nomeadamente de medicamentos antivirais que permitam assegurar a necessária terapêutica para os doentes internados, designadamente com pneumonia confirmada e que necessitem de oxigenoterapia.

Esta vertente de intervenção visa, assim, apoiar a resiliência do sistema de saúde através de uma resposta abrangente às necessidades que resultam da pandemia de COVID-19, a nível da vacinação da população, incluindo os respetivos dispositivos médicos associados à sua aplicação e acondicionamento em condições de segurança técnica, e da aquisição de medicamentos antivirais para tratamento da doença COVID-19, visando, desta forma, lançar as bases da recuperação das condições sanitárias que constituem os requisitos essenciais para a estabilização e retoma da vida social e da atividade económica.

2. Ações elegíveis

No âmbito do presente aviso convite são elegíveis os seguintes apoios:

- Aquisição, acondicionamento e administração das vacinas contra a COVID-19 e medicamentos antivirais para tratamento da doença COVID-19 que tenham obtido parecer favorável da Agência Europeia do Medicamento e com Autorização de Introdução do Mercado aprovada pela Comissão Europeia;
- Aquisição de dispositivos médicos e armazenamento associados à aplicação das vacinas para a COVID-19, correspondendo a seringas, agulhas e frascos de NaCl, luvas, termómetros (*data loggers*) e malas térmicas, as quais devem seguir as especificações recomendadas pelos fabricantes das vacinas contra a COVID-19.

3. Beneficiários

Constituem-se como beneficiários ao presente aviso convite:

- Direção-Geral da Saúde (DGS);



- Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS).

4. Área geográfica de aplicação

O presente aviso convite tem aplicação em Portugal Continental.

5. Condições de elegibilidade das operações

As operações candidatas ao presente aviso convite devem satisfazer os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 1;
- b) Respeitar as ações elegíveis previstas no ponto 2;
- c) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- d) Apresentar uma caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- e) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os objetivos propostos bem como monitorizar o seu grau de execução e o cumprimento dos resultados previstos;
- f) Não são elegíveis ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida a inexistência de sobreposição de financiamentos e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- g) As operações apresentarem como data-limite para a sua conclusão 31/12/2023;
- h) Anexar ao formulário de candidatura, através de *upload*, a seguinte documentação:
 - Fundamentação do projeto, em particular o seu contributo para os objetivos da tipologia;
 - Explicitação e justificação do financiamento solicitado;
 - As demonstrações e declarações mencionadas no ponto 6 seguinte.



6. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário deve garantir o cumprimento dos critérios de elegibilidade e de não impedimento, previstos nos artigos 13.º e 14.º, respetivamente, do Regulamento Geral dos FEEI, bem como observar os seguintes critérios:

- Demonstrar que as operações a realizar se enquadram no âmbito da missão e atribuições;
- Declarar não existirem restrições ou condicionalismos, em matéria de exercício de competências, prévios à aprovação da candidatura, suscetíveis de condicionar ou prejudicar gravemente, a obtenção dos resultados visados;
- Participar na contribuição de Portugal para o Instrumento de Apoio a Emergências (“ESI”), por forma a financiar uma parte dos custos iniciais de desenvolvimento e produção de vacinas contra a COVID-19.

7. Regras de elegibilidade das despesas

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação comunitária e nacional aplicável, designadamente o artigo 15.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (RG FEEI), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 159/2014](#), de 27 de outubro, na sua atual redação, em termos temporais são elegíveis as despesas no período compreendido entre 01/02/2020 e 31/12/2023, conferidas pelas datas das respetivas faturas ou documentos probatórios equivalentes e pelas datas da respetiva quitação.

8. Forma dos apoios

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

9. Taxa de financiamento

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa de 100% sobre as despesas consideradas elegíveis.

10. Pagamento aos beneficiários

O pagamento aos beneficiários do apoio FEDER encontra-se regulado no artigo 25.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.



11. Reduções e revogações

O incumprimento das obrigações do beneficiário bem como a inexistência ou a perda de quaisquer requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, conforme estabelecido no artigo 23.º do Regulamento Geral dos FEEL.

12. Tratamento de dados pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos das candidaturas e da sua execução.

13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico via [Balcão 2020](#).

Nessa área reservada, o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste aviso convite o prazo para a apresentação das candidaturas decorre entre o dia 10 de setembro de 2021 e as 19h do dia 11 de outubro de 2021.

14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade previstos neste aviso convite.

O beneficiário é notificado das correspondentes propostas de decisão das candidaturas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas, que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos, é proferida



pela AG até ao prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do aviso convite.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, conforme diagrama em Anexo 1.

15. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, podendo ser utilizado o Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) o qual implica um registo prévio em <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais> com vista à obtenção do atributo SCAP "Apresentação e execução de candidaturas a fundos nacionais ou comunitários" associado ao Cartão do Cidadão.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Geral dos FEEI, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

16. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da AG todas as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do Regulamento Geral dos FEEI.

Os resultados contratados podem ser objeto de revisão, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento Geral FEEI, mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de



aprovação, inultrapassáveis e não imputáveis ao beneficiário, e desde que a operação continue a garantir as condições mínimas de seleção do respetivo aviso convite.

17. Obrigações do beneficiário

Constituem-se obrigações do beneficiário, para além das previstas no n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento Geral dos FEEI:

- a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- b) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- c) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
- d) Comunicar a mudança de conta bancária.

18. Dotação indicativa

A dotação FEDER alocada ao presente aviso convite é de 247.000.000€, distribuída pelos beneficiários do seguinte modo:

- Direção-Geral da Saúde - 236 000 000€;
- Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. - 11 000 000€

19. Identificação dos indicadores de realização e de resultado

São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e de resultados:

a) Indicador de realização:

- Pessoas vacinadas com o apoio da União Europeia;
- Doses de vacinas adquiridas (vacinas aprovadas pela Agência Europeia de Medicamentos).

b) Indicador de resultado:



REACT-EU

- Grau de cobertura de 95% da população residente em Portugal Continental com esquema vacinal completo contra a COVID-19.

Prosseguindo uma orientação para resultados, a operação deverá contemplar a recolha de informação necessária que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento, momento em que se afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo.

20. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal [Portugal 2020](#) e no portal do COMPETE 2020 o candidato tem acesso:

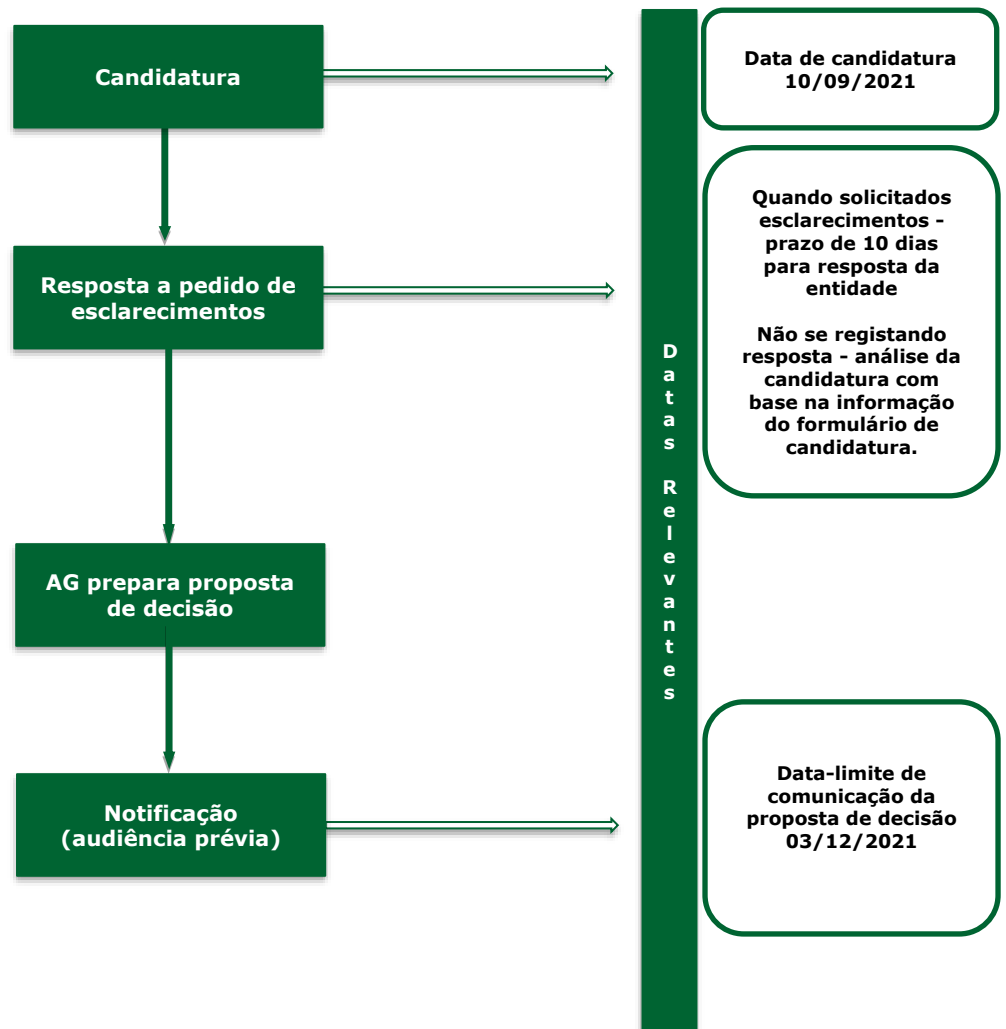
- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o aviso convite;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste aviso convite.

O Presidente Comissão Diretiva do PO Competitividade e Internacionalização

Nuno Mangas

Anexo 1

Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas





Aviso Convite n.º 03/REACT-EU/2021



REACT-EU



COMPETE
2020



REACT-EU